



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 015/2021

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, presentes ainda, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

**EXPEDIENTE:** Não houve.

### PROCESSOS JULGADOS

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**DECISÃO Nº271/2021. TC/022454/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).** **Responsável:** Francisco das Chagas do Carmo Júnior (Presidente da Câmara Municipal). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 02), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), o voto da Relatora (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16), concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, como segue: a) Julgamento de **irregularidade às contas da Câmara Municipal**, com esteio no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09; b) **Aplicação de multa ao Sr. Francisco das Chagas do Carmo Júnior, Presidente da Câmara Municipal**, no valor de 1.500 UFR-PI, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da lei supracitada c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno; c) **Comunicação** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis; d) Adoção das **recomendações** constantes no relatório de fiscalização, sejam elas: 1. Atente para a transmissão tempestiva dos cadastros de Licitações, Contratos e prestações de contas nos Sistemas deste TCE/PI; 2. Regularize o cargo de Advogado (Assessor Jurídico) no quadro de pessoal efetivo da Câmara, a ser provido mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal; 3. Cumpra o que determina a CE/89, conforme redação da EC no 38/12, e a IN TCE-PI no 05/2017, de 16/10/2017, quando da nomeação de servidor para o cargo de Controlador Interno do Órgão; 4. Ao elaborar o normativo fixador dos subsídios dos vereadores, leve em conta o sistema constitucional e legal como um todo; 5. Reajuste o subsídio dos vereadores tão somente para corrigir a perda inflacionária do ano imediatamente anterior e para recompor o poder aquisitivo da remuneração dos salários; 6. Proceda à regularização do pagamento do subsídio Vereador Presidente, em cumprimento aos limites máximos permitidos pela Constituição; 7. Proceda ao aprimoramento do sítio eletrônico do Portal da Transparência da Câmara Municipal, de tal modo a disponibilizar as informações e documentos exigidos por lei em tempo real, consoante os critérios preconizados na Lei de Acesso à Informação e IN TCE no 01/2019 e seu anexo. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 273/2021. TC/015293/2020. REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.** **Objeto:** Representação formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, cumulada com pedido cautelar *inaudita altera pars*, solicitando o imediato bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí, em razão da constatação de pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2020, essenciais para análise da prestação de contas daquele ente federativo. Processo Apensado: TC/013199/2020 – (que Representação c/c Medida Cautelar *Inaudita Altera Pars* contra a Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí, Exercício Financeiro de 2020, tendo como Representante: Diretoria De Fiscalização Da Administração Municipal - DFAM e como Representado: José Randal Valério De Miranda Souza – Presidente da Câmara Municipal). **Representante:** Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. **Representado:** José Randal Valério de Miranda Souza (Presidente da Câmara Municipal). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a folha de informação e despacho da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - Diretoria da DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), o voto da Relatora (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 22), nos seguintes termos: Diante da informação da DFAM, reforçada pelo MPC, de que a Câmara Municipal, permanece inadimplente quanto à Prestação de Contas do exercício de 2020, conforme Anexo (peça nº 15), pela **procedência da Representação TC/015293/2020 e da Representação apensada aos autos o TC/013199/2020**, em face do Sr. José Randal Valério de Miranda Souza. Entretanto, conforme fundamentação constante no voto, considerando a mudança na gestão da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí, pela **revogação das Decisões Monocráticas nº 329/2020-GWA** – peça nº 05 do TC/013199/2019 e **Decisão Monocrática nº 384/2020-GWA** peça 05 do TC/015293/2020, para que as contas bancárias da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí sejam desbloqueadas. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa** prevista no art. 79, inciso VII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí -



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Sr. José Randal Valério de Miranda Souza **com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 22). **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

### RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

**DECISÃO Nº 274/2021. TC/007703/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Responsável:** Domingos da Silva Paiva (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 05), o termo de conclusão da instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), concordando com o parecer ministerial, nos seguintes termos: 1. Pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas de gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, exercício 2018, com fundamento no art. 122,II, da Lei n.º 5.888/09; 2. Pela **aplicação de multa no valor de 200 UFR/PI, ao Sr. Domingos da Silva Paiva**, nos termos do art. 79, I e II da Lei n.º 5888/09 c/c o art. 206, II e III da Resolução TCE/PI n.º 13/11; a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI n.º 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI n.º 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); 3. Pela **expedição de determinação ao atual gestor**, para que proceda à imediata instalação e à permanente atualização de sítio eletrônico de acesso público, disponibilizando todas as informações e documentos conforme exigido na Lei 12.527/11, Lei de Acesso à Informação, assegurando que sejam inseridas e atualizadas em tempo real; 4 – Pela **expedição de determinação ao atual gestor**, para que possa garantir que as informações sejam franqueadas no portal da transparência de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão e que sejam encontradas pelos cidadãos por meio de procedimentos objetivos e ágeis. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 275/2021. TC/007947/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Sidileno Correia Maia (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 02), o termo de conclusão da instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto do Relator (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20), concordando com o parecer ministerial (peça nº16), da seguinte forma: a) pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** das contas de gestão da Câmara Municipal de Guaribas, na gestão do Sr. Sidileno Correia Maia, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n.º 5.888/09; b) pela **aplicação de multa** ao gestor supracitado, prevista no art. 79, incisos I e II da Lei supracitada, no valor de 200 UFR, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI n.º 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI n.º 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); c) Pela emissão das **recomendações** solicitadas pela DFAM (fl. 14 – peça 02), quais sejam: 1. que o gestor proceda à implantação e alimentação em tempo real do sítio eletrônico de acesso público, disponibilizando todas as informações e documentos conforme exigido na Lei 12.527/11, Lei de Acesso à Informação; 2. que, ao contratar assessoria/consultoria jurídica e contábil para execução de serviços comuns e que não apresentem natureza singular nem exigem notória especialização profissional, o gestor realize licitação aberta à ampla concorrência, a fim de evitar a contratação direta ou por inexigibilidade sem fundamento legal. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 277/2021. TC/022357/2019. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Luís Sousa Alencar (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 03), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto do Relator (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20), da seguinte forma: divergindo do parecer ministerial (peça 16), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** das contas de gestão da Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, exercício 2019, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual n.º 5.888/09, e pela **aplicação de multa** no valor de 200 UFR, nos termos do art.79, II, da aludida Lei Orgânica, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº278/2021. TC/022384/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Euclides Barros Torres Neto (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), a manifestação verbal do contador Sr. Jardel Santos Miranda – CRC 6347/0-3, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19) da seguinte forma: em concordância parcial com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas da Câmara Municipal de Currais, exercício de 2019, na responsabilidade do Sr. Euclides Barros de Torres Neto, Presidente da Câmara Municipal, com fundamento no art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, e **aplicação de multa de 200 UFR-PI** ao gestor supracitado, com base no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno (Resolução TCE nº 13/11), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº279/2021. TC/022408/2019. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** Marcos Santos Cardoso Mota (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 02), o termo de conclusão da instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto do Relator (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), da seguinte forma: 1. Pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas de gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO, exercício 2019, com fundamento no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09; 2. Pela **aplicação de multa no valor de 200 UFR/PI**, ao Sr. Marcos Santos Cardoso Mota, nos termos do art. 79, I e II da Lei nº 5888/09 c/c o art. 206, II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 280/2021. TC/022458/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável:** José Alberto Pinheiro de Araújo (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo – OAB/PI nº18. 083 e outros (procuração – peça 09, fl.06). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo – OAB/PI nº18. 083, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial (peça 14) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18), a seguir: a) Pelo julgamento de **regularidade** das contas de gestão da Câmara Municipal de Oeiras, exercício 2019, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09; b) Pela **emissão das recomendações** sugeridas pela DFAM no relatório inicial (fl. 13, peça 02), quais sejam: 1) que observe a legislação vigente quanto à fixação de subsídios de vereadores e que determine o reajuste dos subsídios dos vereadores para as próximas legislaturas, observando a tempestividade da publicação do mesmo, bem como adequando o pagamento ao que está determinado legalmente; 2) que o Presidente da Câmara proceda à atualização dos dados disponibilizados no portal da transparência para propiciar o pleno acesso público das informações e documentos exigidos por lei. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 281/2021. TC/001893/2020 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE LUIS CORREIA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Trata-se de denúncia formulada pela empresa Distribuidora de Alimentos Nova Jerusalém Eireli, CNPJ nº 12.050.084/0001-57, contra atos administrativos do Município de Luís Correia, noticiando a existência de possíveis irregularidades e ilegalidades no Pregão Eletrônico 2020.01.13.01 que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios a serem destinados à alimentação escolar visando atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Luís Correia – PI. **Denunciante:** Distribuidora de Alimentos Nova



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Jerusalém Eireli. **Denunciados:** Francisco Araújo Galeno (Prefeito Municipal) e Taynan Albuquerque de Sousa (Pregoeira). **Advogado:** Antônio Edivar Rocha Silva Júnior (OAB/PI nº 8.066) (Procuração - peça 10, fls. 07, pelo prefeito). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), o voto do Relator (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), da seguinte forma: com fulcro no art. 185, II, a, da Resolução nº13/2011 (Regimento Interno), pelo **arquivamento** deste processo de Denúncia (TC/001893/2020), em razão de ter sido constatada a perda do objeto, tendo em vista o cancelamento do processo licitatório, restando prejudicada a análise de mérito. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

**DECISÃO Nº282/2021. TC/007788/2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE – SDU/LESTE**, do Município de Teresina-PI. **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** João Eulálio de Pádua (Superintendente). **Advogado(s):** Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outro (Procuração - peça 12, fls. 08). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 05), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22), pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** às contas da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU Leste, atinente ao exercício financeiro de 2018, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09; Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa no valor de 1.500 UFR/PI** ao gestor, com base no art. 79, I e II do referido diploma legal, bem como no art. 206, incisos I e II da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22), pela **não instauração de Tomada de Contas Especial**, em relação Pagamento de Insalubridade e Periculosidade sem apresentação de Laudo Pericial, bem como, pela realização de aditivo contratual decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 016/2015, no qual a SDU Leste firmou o Contrato nº 034/2016 com a empresa Mutual Serviços de Limpeza em Prédios e Domicílios Ltda., referentes à prestação de serviços de locação de mão-de-obra, tendo em vista que o setor técnico não apontou indícios de desvios e/ou malversação de recursos públicos. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22), pela **Recomendação** ao (à) atual gestor(a) da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste – SDU LESTE do Município de Teresina, no sentido de que: a) Cumpra com as determinações do Decreto 7.892/13 ao formalizar os processos de adesão a atas de registros de preços; b) Se abstenha de pagar adicionais de insalubridade e periculosidade sem o devido laudo técnico; c) Proceda adequado planejamento na locação de veículos como apontado pelo controle interno do jurisdicionado. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 284/2021. TC/022426/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUREMA. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável:** Osmar Ribeiro Soares (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros. (peça 09, fls. 33). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM e, ainda, o caráter formal da maioria das ocorrências remanescentes, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** das contas de gestão da Câmara Municipal de Jurema, com base no art. 122, II, da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa de 200 UFR/PI**, a teor do art. 79, da lei antes referida, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art.382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **expedição de recomendação** ao atual gestor da Câmara Municipal de Jurema do Piauí, para que **regularize a situação do controlador**



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**interno do órgão**, nomeando servidor efetivo qualificado para o cargo ou diante da ausência deste, realize o devido concurso público, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19). **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

### RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**DECISÃO Nº 288/2021. TC/012439/2018 - PENSÃO POR MORTE. Interessada: Marta Mariza Gonçalves Lustosa, CPF nº 453.650.673-04, RG nº 174.928-PI, por si, em razão do falecimento do servidor João Campos Lustosa, CPF nº 077.422.233-68, RG nº 438093-PI, servidor do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe III, referência C, matrícula nº 045115-2, cujo óbito ocorreu em 28/03/15. Órgão de Origem: Fundação Piauí Previdência. Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do entendimento Ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18), da seguinte forma: considerando as consequências que poderão advir da escolha do Princípio da Legalidade Estrita em detrimento do Princípio da Segurança jurídica, pelo: a) **RÉGISTRO** do ato concessório de PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. João Campos Lustosa requerida por Marta Mariza Gonçalves Lustosa, materializado na Portaria GP nº 880/18 – PIAUÍ PREV (fls. 2.34/35), datada de 09/03/18, com efeitos retroativos a 01/04/15. A portaria foi publicada no Diário Oficial nº 99, de 28/03/18, às fls. 2.36, com proventos no valor de R\$ 5.231,91 (cinco mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e um centavos). **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 289/2021. TC/005947/2020 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE GUADALUPE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Denúncia formulada pela Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A, CNPJ/MF 06.840.748/0001-89, em face da Prefeitura Municipal de Guadalupe, em razão de possíveis irregularidades relacionadas ao inadimplemento junto à referida Companhia de débitos contraídos pelo fornecimento de energia elétrica para o Município. **Denunciante:** Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A. **Denunciada:** Maria Jozeneide Fernandes Lima (Prefeita). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (peça 12, fls. 01, pela denunciada). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25), discordando do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos: **a) Conhecimento** da presente Denúncia, por considerar que todos os requisitos foram cumpridos, porém quanto ao mérito, pela **improcedência** e o consequente **arquivamento** da presente denúncia. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 290/2021. TC/007061/2020 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE GILBUÉS/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Objeto:** Representação em que o atual Prefeito de Gilbués, Sr. Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas, representa o Prefeito responsável pela gestão anterior, Sr. Leonardo de Morais Matos, em face de irregularidades na realização de compensações previdenciárias que abrangem competências de 2014 a 2018. **Representante:** Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas (Prefeito) **Representado:** Leonardo de Morais Matos (Ex-Prefeito). **Advogado(s):** Esdras Coelho Pereira - OAB/PI nº 18.426 (peça 01, fls. 17, pelo representante); Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (peça 11, fls. 07, pelo representado), Renzo Bahury de Souza Ramos - OAB/PI nº 8435 (em causa própria). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), as sustentações orais dos advogados Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e Renzo Bahury de Souza Ramos - OAB/PI nº 8435, que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), corroborando parcialmente o Ministério Público de Contas, nos seguintes termos: a) **Procedência parcial** da representação, considerando que não foram plenamente confirmados os valores das multas, juros e demais encargos mencionados na representação. b) **Abertura de Tomada de Contas Especial por este Tribunal de Contas** para apurar o pagamento antecipado e indevido de **R\$282.713,77**, em 2017, à empresa RB SOUZA RAMOS, a título de êxito nas compensações realizadas sem que tenha ocorrido efetivamente o êxito, o que caracteriza enriquecimento sem causa do referido escritório à custa dos cofres públicos. A TCE deve garantir a citação do Sr. Leonardo de Morais Matos e da empresa RB SOUZA RAMOS para que seja viabilizada a responsabilização solidária pelos danos apurados. c) **Abertura de Tomada de Contas Especial por este Tribunal de Contas** para que seja calculado o dano ao erário (**juros, multas e demais encargos**) ocasionados ao município de Gilbués pelas compensações realizadas pelo Sr. Leonardo de Morais Matos (competências 02/2014 e 01/2017 a 07/2017, 08/2017 a 13/2017, 01/2018 a 13/2018, 01/2019 e



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



02/2019, 04/2019 a 08/2019, 10/2019 e 11/2019, 13/2019, 01/2020 a 05/2020, 07/2020 a 10/2020 para a devida imputação de débito. d) **Aplicação de multa de 1.500 UFR/PI ao Sr. Leonardo de Moraes Matos**, com fulcro no art. 79, I e II, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, I e III da Res. TCE nº 13/2011; a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), e) **Não aplicação da Declaração de inabilitação** ao Sr. Leonardo de Moraes Matos, considerando as instaurações das Tomadas de Contas Especiais por este Tribunal de Contas. f) **Comunicação ao INSS**, ao Ministério da Economia - Secretaria de Previdência e à Receita Federal do Brasil, para que tomem ciência das ocorrências aqui identificadas. g) Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para a devida **apuração de improbidade e aspectos criminais**; **Ausente**: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes**: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 292/2021. TC/022377/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável**: Genilson Sepúlveda Pereira (Presidente da Câmara Municipal). **Relator**: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 03), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o voto do Relator (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20), corroborando em parte com o parecer ministerial, nos seguintes termos: a) Julgamento de **regularidade com ressalvas** das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Colônia do Piauí, exercício 2019, na responsabilidade do Sr. Genilson Sepúlveda Pereira, com fundamento no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, em razão do conjunto de irregularidades elencadas, assim como **aplicação de multa ao gestor**, no valor de **300 UFR-PI** com base no art. 79, I e II do referido diploma legal, bem como no art. 206, incisos I e II da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno); a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); b) **Recomendação** ao atual gestor da Câmara Municipal, em consonância com proposta de encaminhamento da DFAM, no sentido de: b.1) que implemente o Portal da Transparência da Câmara de Colônia do Piauí, de acordo com os itens constantes da Matriz de Fiscalização da Transparência – Anexo I da Instrução Normativa TCE-PI 01/2019; b.2) que se atente para os prazos contidos na Instrução Normativa IN 09/2017, quanto ao envio das prestações de Contas a esta corte de contas; b.3) que se atente para o cumprimento da regra da legislação na fixação dos subsídios da legislação subsequente; **Ausente**: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes**: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 293/2021. TC/022404/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GEMINIANO. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável**: Francisco Antão Florentino (Presidente da Câmara Municipal). **Relator**: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto do Relator (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), corroborando em parte com o parecer ministerial, nos seguintes termos: a) Julgamento de **regularidade com ressalvas** das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Geminiano, exercício 2019, na responsabilidade do Sr. Francisco Antão Florentino, com fundamento no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, em razão do conjunto de irregularidades elencadas, assim como aplicação de multa ao gestor no valor de **300 UFR-PI**, com base no art. 79, I e II do referido diploma legal, bem como no art. 206, incisos I e II da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno); a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); b) **Recomendação** ao (à) atual gestor (a) da Câmara Municipal, para que: b.1) implemente o Portal da Transparência da Câmara de Geminiano, de acordo com os itens constantes da Matriz de Fiscalização da Transparência – Anexo I da Instrução Normativa TCEPI 01/2019; b.2) se atente para o cumprimento da regra da legislação na fixação dos subsídios da legislação subsequente. **Ausente**: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes**: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 294/2021. TC/022413/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsável**: Valentim Luís Dantas Neto (Presidente da Câmara Municipal). **Relator**: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 04), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto do Relator (peça 21) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando em parte com o parecer



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), nos seguintes termos: a) Julgamento de **regularidade com ressalvas** das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Itainópolis-PI, exercício 2019, na responsabilidade do Sr. Valentim Luís Dantas Filho, com fundamento no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, em razão do conjunto de irregularidades elencadas, assim como **aplicação de multa ao gestor no valor de 300 UFR-PI**, com base no art. 79, I e II do referido diploma legal, bem como no art. 206, incisos I e II da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); b) **Recomendação** ao (à) atual gestor(a) da Câmara Municipal, para que: b.1) atualize o Portal da Transparência da Câmara de Itainópolis do Piauí, de acordo com os itens constantes da Matriz de Fiscalização da Transparência – Anexo I da Instrução Normativa TCE-PI 01/2019; b.2) se atente para o cumprimento da regra da legislação na fixação dos subsídios da legislatura subsequente. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 296/2021. TC/018798/2019 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE ALTOS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Representação formulada pelo Promotor de Justiça, Sr. Paulo Rubens Parente Rebouças, acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Altos. **Representante:** Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) - 2ª Promotoria de Justiça de Altos/PI, por meio do Sr. Paulo Rubens Parente Rebouças (Promotor de Justiça). **Representada:** Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peças 14 e 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), corroborando parcialmente com o Ministério Público de Contas, nos seguintes termos: a) **Conhecimento e Procedência parcial** da representação; b) **Aplicação de multa, no valor de 5.000 UFR- PI, Sra. Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro**, prefeita do Município de Altos, exercício de 2019, com fulcro no art. 79, I e III, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, I e IV, da Res. TCE nº 13/2011, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); c) Determinação ao Sr. Maxwell Pires Ferreira, atual gestor da Prefeitura Municipal de Altos, para que, no prazo em **30 (trinta) dias úteis** da publicação desta decisão, **comprove a este Tribunal de Conta a rescisão de todos os contratos decorrentes de processo seletivo realizado em 2019**, caso ainda vigentes; d) Recomendação à Prefeitura Municipal de Altos para que providencie, de maneira **urgente**, a substituição legal dos profissionais em situação irregular, sendo observada a **excepcionalidade** das contratações admitidas pelo art.37, IX, da CRFB/88; e) Resposta a 2ª Promotoria de Justiça de Altos - Ministério Público Estadual para que tome ciência da resolução do presente processo. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

### PROCESSOS NÃO JULGADOS

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**DECISÃO Nº 272/2021. TC/011282/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Responsável:** Francisco Apolinário Costa Moraes (Prefeito). **Advogado(s):** Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (peça 40, fls. 24) e José Angelo Ramos Carvalho (OAB/PI nº 3.275) (peça 49, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado José Angelo Ramos Carvalho (OAB/PI nº 3.275), constante a peça 48 e deferido pela Relatora, nos termos do despacho constante à referida peça. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 26/05/2021.** **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

**DECISÃO Nº 276/2021. TC/007953/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Responsável:** Francisco Itamar dos Reis (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** José Maria de Araújo Costa (OAB/PI Nº 6.761) (protocolo nº 008705/2021). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, atendendo solicitação do advogado José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) por meio do protocolo nº 008705/2021, e deferido pelo Relator, em sessão. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 26/05/2021**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

**DECISÃO Nº 283/2021. TC/007915/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÁ. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018). Responsável:** José Elísio Rodrigues (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Laerson Lourival de Andrade Alencar (OAB/PI nº 4.634) e outros (peça 08, fls. 12). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, em razão da ausência por motivo justificado do Relator. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 26/05/2021**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 285/2021. TC/022427/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável:** Raimundo Borges da Paz (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (peça 10, fls. 19). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo com encaminhamento ao gabinete do Relator**, a teor do art. 108, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, por solicitação do mesmo. Fica ainda o citado processo **incluso na pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 26/05/2021**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

### RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA

**DECISÃO Nº 286/2021. TC/024608/2017 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida ao servidor JOSÉ GIL CASTELO BRANCO FILHO, CPF nº 129.985.403-68, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, matrícula nº 0074454, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, em razão da ausência por motivo justificado do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, que solicitou pedido de vistas conforme a Decisão nº 180/2021 (peça 24). Dessa forma o citado processo **comporá a pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 26/05/2021**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 287/2021. TC/007369/2019 - PENSÃO POR MORTE REQUERIDA POR DENISE ASSIS LYRA, nascida em 21/01/98**, CPF nº 017.660.893-13, RG nº 3.739.340-PI, por si, em razão do falecimento da Sra. Veralucia Ferreira de Assis, CPF nº 161.014.213-68, RG nº 349.396-PI, servidora na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Nível “B”, Classe Especial, matrícula nº 043462-X, cujo óbito ocorreu em 28/10/17. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, em razão da ausência por motivo justificado do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, que solicitou pedido de vistas conforme a Decisão nº 180/2021 (peça 24). Dessa forma o citado processo **comporá a pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 26/05/2021**. **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 291/2021. TC/022345/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável:** Vando Sampaio Vieira (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Geovane dos Santos Júnior (OAB/PI nº 11.010) (peça 10, fls. 23). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga informou seu impedimento quanto ao processo em análise. Decidiu a Segunda Câmara, unânime,





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, em razão da ausência de quórum para o julgamento do processo em exame. Dessa forma o citado processo **comporá a pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 26/05/2021.** **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Impedimento:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 295/2021. TC/007868/2020 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA À SERVIDORA NILZA MAIA DA SILVA DIAS,** CPF nº 617.208.873-49, RG nº 994.140-PI, matrícula nº 0305081, no cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos do Estado do Piauí. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente, cabe ressaltar que, após o relato do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, este proferiu seu voto acostado à peça 18, assim transcrito somente conclusão do voto nos termos abaixo: “Ante o exposto, divergindo do entendimento Ministerial, e considerando as consequências que poderão advir da escolha do Princípio da Legalidade Estrita em detrimento do Princípio da Segurança jurídica, conclui-se pelo: a) REGISTRO do ato concessório de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS da Sra. NILZA MAIA DA SILVA DIAS, CPF nº 617.208.873- 49, qual seja, a Portaria nº 120/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 30 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 47, de 11 de março de 2020, com proventos no valor de R\$ 7.728,77 (Sete mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos).” Assim, vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **após o voto do Relator** acostado à peça 18, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Segunda Câmara, unânime, SUSPENDER o julgamento referido processo, em razão do PEDIDO DE VISTA solicitado pela Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, com encaminhamento dos autos ao gabinete**, nos termos do art. 107, do Regimento interno desta Corte de Contas, para dirimir dúvida. Em cumprimento ao § 1º, do mencionado artigo, os autos foram encaminhados ao gabinete do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, para a juntada do voto. **Instado a votar, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva manifestou que emitirá seu voto quando do retorno do processo à pauta, após o voto vista solicitado pela Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.** **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado durante apreciação deste processo).

### RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

**DECISÃO Nº 297/2021. TC/007770/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).** **Responsável:** Erivaldo de Sousa Primo (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (peça 19, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, em razão da ausência por motivo justificado do Relator. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 26/05/2021.** **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 298/2021. TC/007811/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).** **Responsável:** José Custódio de Lima (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado:** Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) e outros (peça 17, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, em razão da ausência por motivo justificado do Relator. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 26/05/2021.** **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 299/2021. TC/022461/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).** **Responsável:** Idelbrando Borges Pereira (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, **pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, em razão da ausência por motivo justificado do Relator. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 26/05/2021.** **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 300/2021. TC/022472/2019 - PRESTAÇÃO DE**



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAVUSSU. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).**  
**Responsável:** José Filho Ramos de Melo (Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, em razão da ausência por motivo justificado do Relator. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 26/05/2021.** **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 301/2021. TC/022231/2019 CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DA P. M. DE NOVA SANTA RITA. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).** **Responsável:** Antônio Francisco Rodrigues da Silva (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, em razão da ausência por motivo justificado do Relator. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 26/05/2021.** **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 302/2021. TC/008476/2020 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE CAPITA GERVÁSIO OLIVEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Trata-se de denúncia apresentada por Antônio de Souza Neto, Enerismar Sousa Oliveira, Leônidas Rodrigues de Sousa, Mauro Ferreira Costa e Sérgio Domingos de Sousa, Vereadores Municipais de Capitão Gervásio Oliveira, em desfavor da Sra. Gabriela Oliveira Coelho da Luz, Prefeita Municipal, alegando irregularidades no recolhimento de repasse das contribuições previdenciárias dos servidores municipais. **Denunciante:** Antônio de Souza Neto; Enerismar Sousa Oliveira; Leônidas Rodrigues de Sousa; Mauro Ferreira Costa e Sérgio Domingos de Sousa. **Denunciada:** Gabriela Oliveira Coelho da Luz (Prefeita). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, em razão da ausência por motivo justificado do Relator. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 26/05/2021.** **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **DECISÃO Nº 303/2021. TC/007485/2015- REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE BARRAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. Objeto:** Versam os autos sobre Representação proposta pela vereadora Maria Gorete Lages do Rêgo Carvalho em face do Sr. Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito de Barras), em razão de supostas irregularidades na contratação do escritório de advocacia Araújo & Lopes Sociedade de Advogados, representado pelos advogados Raimundo de Araújo Silva Júnior e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva. O período da contratação foi de 01 (um) ano, pelo valor anual de R\$ 204.000,00, correspondendo a R\$ 17.000,00 por mês, exercício 2014. **Representante:** Maria Gorete Lages do Rêgo Carvalho. **Representado(s):** Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito - Exercício de 2014) e Luís Renato de Carvalho Dias (Ordenador de Despesas - Exercício de 2014). **Advogado(s):** Débora Maria Costa Mendonça (OAB/PI nº 9.203) (sem procuração, pelo Sr. Edilson Sérvulo de Sousa). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, em razão da ausência por motivo justificado do Relator. Dessa forma, o citado **processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 26/05/2021.** **Ausente:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador do MPC Plínio Valente Ramos Neto



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 08/11/2021 08:49:33**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 05/11/2021 13:01:49**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 05/11/2021 12:33:33**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 05/11/2021 12:03:33**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 05/11/2021 11:15:56**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 123973694CC0EE9A1ED00C36582F8096

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344** - 09/11/2021 0